



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 019/2023

PROCESSO LICITATÓRIO DE Nº. 046/2023

RECURSO INTERPOSTO PELA LICITANTE PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

A empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.** não concordou com o resultado do pregão e interpôs o presente recurso, alegando, em síntese, que a recorrida possui impedimentos para licitar, irregularidades e que sua proposta é inexequível.

Neste diapasão, a empresa **QFROTAS SISTEMAS (QFROTAS)**, em sede de contrarrazões, atacou as alegações apresentadas e reafirmou o compromisso constante na proposta apresentada.

Passo à análise das questões meritórias.

As alegações quanto a cisão da empresa **QFROTAS SISTEMA** e o seu impedimento de licitar em alguns municípios não são motivos cabais para a inabilitação da empresa, considerando que a empresa **QFROTAS SISTEMAS** apresentou todos os documentos exigidos no edital da licitação, bem como o impedimento tem efeito somente no órgão onde a empresa foi sancionada.

A cláusula 7.3 do Edital em momento algum exigiu que os licitantes apresentassem balanço patrimonial, assim, como bem salientou a Pregoeira, é incabível inabilitar a recorrida por documentos alheios ao processo, e que se analisados afrontariam o Princípio da Vinculação do Instrumento Convocatório.

Lado outro, conforme posicionamento exarado pelo Tribunal de Contas da União, não há que se falar em declaração de inexequibilidade de proposta sem que antes se oportunize à licitante confirmar que terá condições de cumprir as obrigações contratuais pelo preço proposto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS ESTADO DE MINAS GERAIS

Isso porque, conforme consta na Súmula 262 do TCU, a inexequibilidade da proposta possui presunção relativa, devendo ser oportunizado ao licitante confirmar a condição do fornecimento, o que, *in casu*, se concretizou, onde a licitante reafirmou o compromisso de executar o serviço pelo preço proposto.

No mesmo sentido decidiu o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais ao julgar no dia 07/03/2023 a Denúncia nº 1092539:

“Em consonância ao direito à ampla defesa e ao contraditório, **O ÓRGÃO PROMOTOR DO CERTAME DEVE GARANTIR AO LICITANTE A OPORTUNIDADE DE DEMONSTRAR A EXEQUIBILIDADE DA SUA PROPOSTA** quando esta for considerada inexequível, nos termos do art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei n. 8.666/1993

Trata-se de Denúncia apresentada por empresas, em face de possíveis irregularidades em processo licitatório deflagrado pelo Consórcio Intermunicipal de Especialidades (CIESP), tendo por objeto a prestação de serviços de engenharia elétrica para execução de modificação ou extensão de rede de distribuição de energia elétrica, com instalação e/ou substituição de iluminação pública, incluindo fornecimento de mão-de-obra e materiais, para atender aos municípios participantes consorciados ao CIESP.” (Processo 1092539 – Denúncia. Relator conselheiro Wanderley Ávila. Deliberado em 7/3/2023).

Por fim, quanto aos apontamentos da apresentação do sistema, foi feito laudo técnico da subcomissão, que é quem detém conhecimento técnico do objeto, informando que foram atendidos todos os requisitos necessários para a execução do contrato.

DECISÃO: Isto posto, acolho as razões do pregoeiro e julgo improcedente o presente recurso.

Papagaios, 10 de maio de 2023.


Mário Reis Figueiras
Prefeito Municipal